

## LEI Nº 305/72

### **AUTORIZA CONTRATAR E CREDENCIAR MÉDICOS E DENTISTAS E PESSOAL NECESSÁRIO AO SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA, ABRE CRÉDITOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar ou credenciar médicos e dentistas para prestação de serviços profissionais e atendimentos na Unidade Sanitária.

§ 1º - O credenciamento não determinará qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Prefeitura Municipal e os profissionais e será concedida para atendimento na Unidade Sanitária da Prefeitura Municipal, mediante renumeração variável "pro labore" nunca superior a 12 consultas diárias por médicos, por conta da Prefeitura, a ser paga exclusivamente em relação aos serviços efetivamente prestados, ficando vedada a atribuição, aos profissionais acreditados de qualquer remuneração ou quantia fixa mensal ou periódica pré-calculada.

§ 2º - A credencial poderá ser cancelada em qualquer tempo, mediante solicitação escrita do profissional ou por iniciativa da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Hospital Margarida, desta cidade, para prestação de serviços Médicos-Hospitalares, somente para indigentes, em casos de grande risco, na impossibilidade de transferência do paciente para Unidade Hospitalares fora do Município.

**Art. 3º** - O cálculo do pagamento devido por serviços prestados será feito de acordo com Tabela de Honorários da Prefeitura Municipal, a ser estabelecida por decreto do Executivo, com base em Unidade de Serviço (U.S) e nunca superior ao valor correspondente ao fixado, para o mesmo fim pela Secretaria de Assistência Médico-Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, sob a égide da C.L.T., pessoal para o exercício e atividades de Bioquímico, Enfermeiro, Técnico de Laboratório, Técnico de Raio X e pessoal necessário ao pleno funcionamento da Unidade Sanitária da Prefeitura Municipal, de acordo com o anexo 1 (um).

§ 1º - As suas funções, as suas atribuições e a remuneração respectiva serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - A remuneração não poderá exceder ao vencimento do cargo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar a taxa de assistência pelos serviços prestados pela Unidade Sanitária.

§ 1º - A taxa de assistência será calculada pela renda "per-capta" dos beneficiários, ou de seus responsáveis.

§ 2º - O valor de taxa de assistência será fixado e regulamentado e recebimento, por decreto do Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Para face as despesas decorrentes dos artigos 1º e 2º desta Lei fica aberto o Crédito Especial de Cr\$ 154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil cruzeiros).

**Parágrafo Único** - Fica anulado na dotação 3.1.1.1-71 salários a importância de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros) e Cr\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil cruzeiros) na dotação 4.1.3.0-71 equipamentos e instalações como recurso à abertura do Crédito Especial do que trata o presente artigo.

**Art. 7º** - O Prefeito Municipal baixará os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

**Art. 8º** - Fica aberto o Crédito Suplementar de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) a dotação 3.1.3.0-71. Execução do Convênio com a Fundação Estadual de Assistência Psiquiatra (F.E.A.P) a fim de atender aos doentes mentais deste Município.

**Parágrafo Único** - Fica anulado na dotação 3.2.2.0-76 Erradiação de Edemas, a importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) como recurso à abertura de Crédito Suplementar a que se refere o artigo anterior.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 18 de maio de 1972.**

**ANTÔNIO GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**